

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CADASTRO Nº 0472/2024 PROCESSO Nº 18201.000743/2024.64

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
	Nome/Razão Social: AUGUSTINA JOSÉ DOS SANTOS CPF/CNPJ: 009.355.61							2-85			
	Nome Fantasia: SITIO VERDE GRAMA CEP: 69.380-000										
	Endereço: VICINAL ENTRONCAMENTO PIUM, 3200. Bairro/Distrito: ZONA RURAL							-			
	Telefone: (95) 98410-3696										
	Município: BONFIM								UF: RR		
	E-mail: do.femarh@gmail.com										
	Forma de ocupação										
X	Proprietário		Comodato		Cessão de uso		Arrendamento		Área Desapropriada		Outras
DA	DADOS TÉCNICOS										

Finalidade de uso:

- () Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).
- () Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.
- () Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3
- () Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.
- (X) Poço amazonas (até 12m).
- () Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.
- () Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.

- () apicultura
- (X) olericultura
- () bovinocultura
- () bubalino
- () ovino caprinocultura
- (X) fruticultura
- (X) cultivo de grãos
- (X) aquicultura
- (X) avicultura
- () suinocultura
- () equino

	Coord	lenadas UTM/GEO:	DATA DE LANGAMENTO NO CNADUL 27/06/2025		
	N:	N 3° 20' 41.50" NORTE	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 27/06/2025 VENCIMENTO: 27/06/2035		
1	W:	W 59° 51' 33.00" OESTE	**************************************		
W ~					

Vazão captada: 3,60

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.



Documento Assinado Eletronicamente por Mariana Alves de Lima, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em 09/09/2025 às 10:13

Documento Assinado Eletronicamente por Marta Cecília M. de Macêdo Henchen, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **10/09/2025** às **10:40**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

 $https://validacao.femarh.rr.gov.br/Validar Licenca.php?code \rauth=c7dba\ informando\ o\ seguinte\ c\'odigo$

verificador: c7dba

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 09 de setembro de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em **09/09/2025** às **10:13**

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **10/09/2025** às **10:40**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=c7dba informando o seguinte código

verificador: c7dba

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459